

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECTORISMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SENSACIONANTE DETECTORISMO**, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica devidamente identificada no ato da solicitação do serviço, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistentes na **localização e eventual recuperação de objeto metálico previamente indicado pelo CONTRATANTE**, mediante utilização de detector de metais, na região da Baixada Santista – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados por 01 (um) detectorista profissional, com tempo estimado de busca de até 2 (duas) horas, podendo ser encerrados antes caso o objeto seja localizado ou diante de circunstâncias que impeçam a continuidade da atividade.

CLÁUSULA 3 – DA TAXA DE DESLOCAMENTO

A título de custeio operacional, será devida previamente uma **taxa de deslocamento**, conforme a localidade informada ao CONTRATANTE.

§1º A taxa de deslocamento possui **natureza indenizatória**, nos termos do art. 1.234 do Código Civil, não sendo reembolsável em qualquer hipótese, inclusive na ocorrência de localização do objeto durante o deslocamento.

§2º O pagamento da taxa deverá ser realizado antecipadamente, via PIX, como condição indispensável para o início da prestação do serviço.

CLÁUSULA 4 – DA ACEITAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE declara ciência e concordância com todos os termos do presente contrato, sendo que **o pagamento da taxa de deslocamento via PIX caracteriza aceitação plena, irreatável e automática das cláusulas aqui estabelecidas**, independentemente de assinatura física ou eletrônica.

CLÁUSULA 5 – DA REMUNERAÇÃO POR ÊXITO

Na hipótese de localização do objeto indicado, será devida à CONTRATADA a quantia adicional de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a título de remuneração por êxito.

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Atendimentos realizados em período noturno (das 18h às 6h), bem como aos domingos e feriados, estarão sujeitos a acréscimo de 20% sobre os valores aplicáveis.

CLÁUSULA 7 – DA NATUREZA DO SERVIÇO

O CONTRATANTE declara estar ciente de que o serviço de detectorismo possui **natureza aleatória**, não havendo garantia de localização do objeto indicado.

CLÁUSULA 8 – DOS OBJETOS ENCONTRADOS

Os objetos eventualmente encontrados que não correspondam ao item previamente indicado permanecerão sob a guarda da CONTRATADA, na qualidade de depositária fiel, devendo ser observadas as disposições dos artigos 1.233 a 1.237 do Código Civil, especialmente quanto à restituição ao legítimo proprietário ou entrega à autoridade competente, quando aplicável.

CLÁUSULA 9 – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço poderá ser interrompida ou encerrada antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I – Localização do objeto indicado;
 - II – Solicitação do CONTRATANTE;
 - III – Caso fortuito ou força maior;
 - IV – Situação que represente risco à integridade física do operador.
-

CLÁUSULA 10 – DA VEDAÇÃO DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA não realiza locação de equipamentos, sendo sua utilização restrita a profissionais qualificados, em conformidade com normas técnicas e de segurança.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes consideram o presente contrato firmado na data do pagamento da taxa de deslocamento, na forma da Cláusula 4.